

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 23 de SETEMBRO de 2016 pág. 01

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.200 DE 2016

(Autoria do Poder Executivo)

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO IPAMS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O déficit técnico atuarial do Fundo Municipal de
Previdência Social do Município de Sumé será coberto por um Plano de
Amortização Temporário, na forma desta Lei.

Art. 2º A alíquota normal da obrigação financeira de
responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e da
Indireta do Poder Executivo incidente sobre a remuneração de natureza
contributiva mensal dos servidores ativos, dos proventos dos inativos
e dos valores das pensões, a que se refere o art. 18, redação original da
Lei Municipal nº 961, de 18 de maio de 2009, passa a ser acrescida
mensalmente de uma alíquota suplementar temporária nos percentuais
e períodos constantes do ANEXO ÚNICO a esta Lei.

§ 1º Cabe à Secretaria de Orçamento e Finanças e às autarquias
e fundações públicas e ao Poder Legislativo efetuarem até o vigésimo
quinto dia do mês subsequente ao de competência para o desconto das
contribuições previdenciárias dos servidores e das obrigações financeiras
respectivas o repasse ao IPAMS - Fundo Municipal de Previdência
Social do Município de Sumé os valores da Alíquota Suplementar a que

se refere este artigo, mediante cheque cruzado em branco e nominativo
ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé -
IPAMS, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente
anterior quando não houver expediente bancário no dia vinte e cinco.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, deste artigo,
considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal
de atendimento.

§ 3º O repasse dos valores da Alíquota Suplementar dar-se-
á com o acompanhamento da respectiva Guia de Recolhimento da
Contribuição Previdenciária – GRCP.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão
para suportar o encargo suplementar previsto neste artigo, visando a
equacionar o atual déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência
Social do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá aportar, quando necessário,
recursos financeiros decorrentes de fontes próprias e específicas,
inclusive as provenientes da venda de bens ou direitos decorrentes de
lei, na forma e condições definidas pelas normas emanadas do órgão
próprio do Ministério da Fazenda para a previdência, para fins de
amortização de déficit atuarial verificado no Regime Próprio de
Previdência Social do Município de Sumé.

Art. 4º O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência
Social do Município de Sumé será revisto mediante estudos de avaliação
atuária a ser realizada anualmente, observadas as normas gerais de
atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 23 de SETEMBRO de 2016 pág. 02

Parágrafo único. O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé também será revisto na hipótese de se verificarem mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPAMS, e bem assim quando decorrentes da implementação de ações ou medidas que efetivamente contribuam para a redução do déficit atuarial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro (1º) dia do quarto (4º) mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 6º Observado o disposto no art. 5º, fica revogada a Lei 1.164, de 30 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO de Sumé (PB) em 21 de setembro de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito

LEI Nº 1.200 DE 2016

ANEXO ÚNICO (art. 2º)

IPAMS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO

MUNICÍPIO DE SUMÉ

PLANO DE AMORTIZAÇÃO ATUARIAL

2030	11	15,04	53,65	68,69
2031	11	15,04	57,18	72,22
2032	11	15,04	60,72	75,76
2033	11	15,04	64,25	79,29
2034	11	15,04	67,79	82,83
2035	11	15,04	71,32	86,36
2036	11	15,04	71,32	86,36
2037	11	15,04	71,32	86,36
2038	11	15,04	71,32	86,36
2039	11	15,04	71,32	86,36
2040	11	15,04	71,32	86,36
2041	11	15,04	71,32	86,36
2042	11	15,04	71,32	86,36
2043	11	15,04	71,32	86,36
2044	11	15,04	71,32	86,36
2045	11	15,04	71,32	86,36
2046	11	15,04	71,32	86,36
2047	11	15,04	71,32	86,36
2048	11	15,04	71,32	86,36
2049	11	15,04	71,32	86,36

GABINETE DO PREFEITO de Sumé em 21 de setembro de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito

PORTARIA Nº 4.992/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município e ainda de acordo com Portaria nº 246/2005 da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social, Governo Federal,

RESOLVE

Nomear **JAIME FERREIRA DE SOUSA FILHO**, para o cargo de Gestor do Programa Bolsa Família (PBF), lotado na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 20 de setembro de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito

Ano	Alíquota para Desconto dos Servidores (%)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES		
		Alíquota da Obrigação Financeira Normal do Município (%)	Alíquota Suplementar (Temporária) (%)	TOTAL (%)
2016	11	15,04	13,20	24,20
2017	11	15,04	7,69	22,73
2018	11	15,04	11,23	26,27
2019	11	15,04	14,76	29,80
2020	11	15,04	18,30	33,34
2021	11	15,04	21,83	36,87
2022	11	15,04	25,37	40,41
2023	11	15,04	28,90	43,94
2024	11	15,04	32,44	47,48
2025	11	15,04	35,97	51,01
2026	11	15,04	39,51	54,55
2027	11	15,04	43,04	58,08
2028	11	15,04	46,58	61,62
2029	11	15,04	50,11	65,15

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2016

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e da Equipe Técnica da Secretaria da Educação e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE SUMÉ**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de monitoramento contínuo e avaliações periódicas das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), em conformidade com o que estabelece o artigo 5º da **Lei Nº 1.162 de 19 de junho de 2015** (Lei do PME), e da **Lei Federal 13.005/2014** (Plano Nacional de Educação);

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria da Educação do Município, a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando ainda, a necessidade de nomear além da Comissão de Monitoramento e Avaliação, uma Equipe Técnica da Secretaria da Educação para atuar no levantamento e sistematização de dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), onde cada representante desta Comissão terá um suplente;

Art. 2º Nomear Equipe Técnica da Secretaria da Educação;

§ 1º A Comissão e a Equipe Técnica da Secretaria da Educação de que trata os Artigos 1º e 2º serão compostas pelos seguintes membros:

Comissão de Monitoramento e Avaliação

- Representantes da Secretaria

TITULAR: **Sebastiana Maely Saraiva das Chagas Sousa**

SUPLENTE: **José Antonio de Sousa Neto**

- Representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

TITULAR: **Brígida Barbosa Xavier**

SUPLENTE: **Antônio Carlos de Sousa Sarmiento**

- Representantes do Conselho Municipal de Educação;

TITULAR: **Maria Luciene Roque Rodrigues**

SUPLENTE: **Ivaldete Palmeira de Sousa Almeida**

- Representantes do Fórum Municipal de Educação;

TITULAR: **Alessandra Vilar De Souza**

SUPLENTE: **Lívio Rodrigues Da Silva**

Equipe Técnica da Secretaria da Educação

Betânia Macedo da Silva Brito

Lúcia de Fátima Simões dos Santos

Cristiane Maria Araújo de Sousa Soares

Messias Alexandre Ramos da Silva

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação do Município de Sumé, Estado da Paraíba, em 23 de setembro de 2016.

Sebastiana Maely Saraiva das Chagas Sousa
Secretária da Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SUMÉ**

BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98

DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA